



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CONTRATO 01/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO CRF/SC, DESCRITOS ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, CEP 88020-095, CNPJ 83.900.969/0001-46 neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, e seu Tesoureiro Paulo Sérgio Teixeira de Araújo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Gente Seguradora S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro, CEP 90.020-060 – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n 90.180.605/0001-02, neste ato representada por: Sr. Marcelo Wais, CPF: 632.005.380-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 003/2016, pelos termos da proposta da Contratada datada de 05/04/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguro total dos automóveis de propriedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, conforme proposta e especificações descritas abaixo:

Nº	VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	BÔNUS	FRANQUIA	VALOR
01	NOVO GOL 1.6 FLEX	2011/2012	MJT3648	10	R\$ 1.350,00	R\$ 434,94
02	NOVO GOL 1.6 FLEX	2011/2012	MJT3598	10	R\$ 1.350,00	R\$ 434,94
03	FIESTA SE 1.6 8V FLEX	2013/2014	MLI4645	9	R\$ 1.350,00	R\$ 482,25
04	NOVO GOL 1.6 FLEX	2011/2012	MJT3578	10	R\$ 1.350,00	R\$ 434,94
05	FIESTA SE 1.6 8V FLEX	2013/2014	MLI4855	10	R\$ 1.350,00	R\$ 482,25
06	LINEA ESSENCE 1.8 16V FLEX	2013/2014	MLJ3848	8	R\$ 1.350,00	R\$ 673,69
07	FIESTA SE 1.6 8V FLEX	2013/2014	MLR9481	8	R\$ 1.350,00	R\$ 482,25
08	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2009/2010	MGC5786	10	R\$ 1.350,00	R\$ 378,65
09	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2010/2011	MGS6358	2	R\$ 1.350,00	R\$ 408,79
10	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2009/2010	MGC5826	10	R\$ 1.350,00	R\$ 378,65
11	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2009/2010	MGC5746	10	R\$ 1.350,00	R\$ 378,65
TOTAL						R\$ 4.970,00

Atualmente todos os veículos acima arrolados tem sistema de monitoramento via satélite, com a Empresa CELTEC RASTEAMENTO LTDA ME, Rua Waldemar Ouriques, 443, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ./M.F. sob nº 08528939/0001-35.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste documento, bem como o estabelecido no processo licitatório Pregão Eletrônico 003/2016 do CRF/SC e a proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da prestação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (meses), contados a partir da 16/04/2016, prazo este que deverá constar na apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) prazo(s) dos serviços poderão ser prorrogados, por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 mediante termo aditivo ou termo de apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.970,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será à vista até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da apólice e do respectivo documento fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do **ELEMENTO 6.2.2.1.1.04.04.005.003 – Seguros em Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá ser preenchido corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, o documento fiscal deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente o documento fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação dos documentos fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar no documento fiscal os dados bancários para depósito. O documento fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer documento fiscal por meio eletrônico, deverá enviar o arquivo xml para o endereço eletrônico dfc.compras@crfsc.gov.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para o primeiro período de contratação, o preço não será reajustado. Caso seja prorrogado o Contrato (apólice), o valor do prêmio ofertado inicialmente será reajustado em conformidade com os endossos ou acréscimos de valores segurados, na mesma proporção das taxas estabelecidas inicialmente na proposta e obedecendo ao critério de aceitabilidade de preços do CRF-SC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- c) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.
- e) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no objeto e propor novo;
- f) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a devolução dos veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do CRF/SC conforme critérios de uso da administração, após qualquer serviço nele prestado.
- b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por oficina credenciada e/ou concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- d) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- f) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- g) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

PARÁGRAFO QUINTO As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 13 de abril de 2016.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Sr. Marcelo Wais
Responsável Legal da Gente Seguradora S/A